

Portaria N.º 13/2019.

**Institui as diretrizes gerais das
atividades de extensão nas
Faculdades Integradas IESGO.**

A Diretoria Acadêmica das Faculdades Integradas IESGO, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe é conferida pelo Regimento Interno da Instituição e considerando a Resolução n° 7, de 18 Dezembro de 2018(*), RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Apoio para Organização de Atividades de Extensão.

Art. 2º O Programa de Apoio para Organização de Atividades de Extensão está sob a gestão da Coordenação de Extensão e Iniciação Científica das Faculdades Integradas IESGO.

Art. 3º Aprovar as Diretrizes Gerais do Programa de Apoio para Organização de Extensão nos termos abaixo:

§1º - As Atividades de Extensão das Faculdades Integradas IESGO, tem por objetivo geral tornar acessível, à sociedade, o conhecimento de domínio das Faculdades Integradas IESGO, seja por sua própria produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível.

§2º - As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

§3º - Nas Faculdades Integradas IESGO, os eixos temáticos serão: Sustentabilidade e meio ambiente; Educação; Cidadania e inclusão social; Empreendedorismo e negócios; Tecnologia da informação e inovação; Promoção da saúde, da atenção básica e do bem estar social

§4º Nas Faculdades Integradas IESGO, a extensão como processo acadêmico é definida e efetivada em função das exigências da realidade. Seu desenvolvimento implica nas relações multi, inter e ou transdisciplinares e interprofissionais da instituição com a comunidade loco-regional.

§5º. A extensão pode ser desenvolvida por intermédio das seguintes atividades principais: programa; evento; eventos científicos e técnicos; curso; prestação de serviço

Art. 8º - Os recursos financeiros serão destinados de acordo com a disponibilidade orçamentária providas pelas Faculdades Integradas IESGO, obedecendo aos requisitos listados EM Edital Especifico.

Art. 9º - As Atividades de Extensão poderão ter durabilidade de horas, dias ou meses. Considerando 12 meses como tempo máximo.

Art. 10º - O proponente do projeto deverá ser docente e ter vínculo de trabalho com as Faculdades Integradas IESGO.

Art. 11º - O proponente deverá enviar o projeto à sua coordenação de curso em formulário específico, disponibilizado em edital próprio.

Art. 12º - As propostas serão acompanhadas e avaliadas, em todas as suas fases, pela Coordenação de Extensão e Iniciação Científica segundo os critérios a serem publicados em edital específico semestralmente.

Art. 13° - Os recursos serão disponibilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da das Faculdades Integradas IESGO por ordem de pagamento em conta bancária do proponente do projeto.

Art. 14° - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Geral/ Diretoria Acadêmica por ocorrência durante a implementação, de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art 15° - A Prestação de Contas deverá ocorrer ao final do projeto, junto à entrega dos relatórios finais da proposta aprovada, na Coordenação de Extensão e Iniciação Científica, com a entrega das Notas Fiscais de compra emitidas, obrigatoriamente, no CNPJ da Instituição; e os relatórios financeiros e técnicos em conformidade com os respectivos repasses, quando couber

Art 16° - Os projetos selecionados deverão apresentar relatórios parciais e finais conforme cronograma anexo.

Art 17° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga qualquer outra disposição existente nas Faculdades Integradas IESGO.

Formosa – GO: 07 de março de 2019.

Wender A de Oliveira
Diretor Acadêmico